

PROJETO DE LEI Nº PL 1114 2004
(Da Srª Deputada ERIKA KOKAY)

Em 04/03/04 **LIDO**

Assessoria de Plenário

Em 04/03/04
à CAS, CDE e CCJ.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui prazo de carência para entrada em vigor do reajuste de tarifas do Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal, do Serviço de Transporte Público Coletivo e do Serviço de Transporte Público Alternativo e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

PROTOCOLO LEGISLATIVO PL n. 1114/04 Fls. n. 04 RITA
--

Art.1º - Os reajustes de tarifas do Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal, do Serviço de Transporte Público Coletivo e do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal entrarão em vigor 30 (trinta dias) após a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do Ato da autoridade competente que autoriza o reajuste.

Art.2º – Os usuários dos transportes previstos que trata o artigo anterior que forem beneficiários de vale-transporte ou de passe estudantil terão os respectivos bilhetes de passagens válidos por 30 (trinta dias), após a entrada em vigor do reajuste de tarifas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

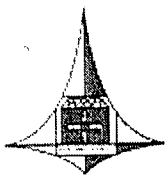
JUSTIFICATIVA

A população do Distrito Federal, particularmente os usuários do transporte coletivo que abrange – o Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal, o Serviço de Transporte Público Coletivo e o Serviço de Transporte

Assessoria de Plenário

Recebi em 04/03/04 às 15h41

Assinatura



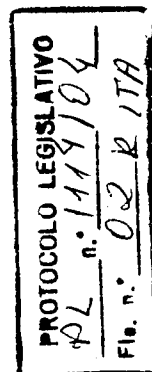
Público Alternativo – são surpreendidos por Atos intempestivos do Poder Executivo, determinando reajuste de passagens de ônibus e de Metrô.

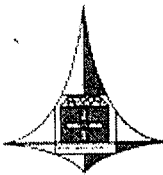
Atualmente o Metrô do Distrito Federal transporta 50 mil usuários e os ônibus convencionais, 640 mil passageiros diariamente. O custo do transporte significa, em média, 7,74% no orçamento das famílias, conforme a última pesquisa de Padrão de Orçamento Familiar (POF) do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (Dieese).

Recentemente o Decreto nº 24.427, publicado no dia 27/02/2004, Diário Oficial do Distrito Federal, determinou o reajuste de 50% na tarifa do Metrô-DF, entrando em vigor no dia 1º de março, com lapso de apenas dois dias, que coincidiu com um final de semana, quando o Metrô não está em operação. Portanto, na prática, os usuários não tiveram como ajustar os seus orçamentos ao novo valor da passagem e foram surpreendidos com o reajuste das passagens.

É bom frisar que o referido reajuste foi bem superior à inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de outubro de 2001 (mês que começou a vigorar a tarifa de R\$ 1,00 no Metrô) a janeiro deste ano, que foi de 34,85%. Além do mais, ocorreu em conjuntura marcada por elevado desemprego no Distrito Federal, que atinge 245 mil pessoas, representado 21,4% da População Economicamente Ativa e com rendimento médio real dos trabalhadores ocupados e assalariados no Distrito Federal, apresentando uma queda, em termos reais, de 14,44%.

O presente Projeto de Lei visa resguardar o interesse dos usuários de transporte público do Distrito Federal, no sentido de adequarem os seus orçamentos a novos reajustes de passagens de ônibus e metrô. Por outro lado, a proposição colabora para um melhor planejamento orçamentário das empresas e dos empregadores domésticos, que poderão adequar os seus fluxos de caixas aos reajustes das passagens pagas aos seus empregados.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

O Artigo 58 da Lei Orgânica autoriza a Câmara Legislar sobre todos os assuntos de interesse do Distrito Federal. Da mesma forma, este Projeto de Lei busca adequar a legislação distrital a Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o vale-transporte, particularmente o artigo 9, que trata da validade dos vales-transporte. Tal adequação consiste em assegurar aos portadores de vales-transporte e passe estudantil o prazo de utilização de 30 dias, sem reajuste, dos bilhetes adquiridos anteriormente.

Isto posto, espero contar com o apoio de todos os nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

de 2004.

ERIKA KOKAY

Deputada Distrital – PT

